



# INFORMATIVO

## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO Nº 05/2024

### I. TRABALHISTA

#### 1. FGTS – SUSPENSÃO DE RECOLHIMENTO

Por meio do Edital nº 5/2024, bem como da Circular nº 1.057/2024, a Caixa Econômica Federal disciplinou a operacionalização da suspensão do recolhimento do FGTS de empresas estabelecidas nos municípios atingidos pelas enchentes no estado do Rio Grande do Sul, conforme as principais informações a seguir:

##### 1 - Quanto às competências suspensas:

O recolhimento do FGTS fica suspenso, em relação às competências de abril, maio, junho e julho de 2024, por 180 dias contados desde 02/05/2024, independentemente de adesão prévia, sem a incidência de atualização, multa e encargos;

##### 2 - Quanto ao recolhimento:

O recolhimento poderá ocorrer sob uma de duas formas, conforme explicado a seguir:

a) todas as competências recolhidas **até o dia 29/10/2024**, prazo em que se encerra o período de suspensão; OU

b) pela opção de parcelamento em **até 4 prestações**, independentemente do valor, cujo montante de cada prestação será fixado de acordo com o débito existente na data de geração da guia de recolhimento, sendo:

Parcela	Competência	Vencimento
1ª parcela	04/2024	19/11/2024
2ª parcela	05/2024	20/12/2024
3ª parcela	06/2024	20/01/2025;
4ª parcela	07/2024	20/02/2025.

##### 3 - Quanto à formalização da solicitação

Para o uso da prerrogativa de suspensão do recolhimento do FGTS, os empregadores permanecem obrigados a **declarar as informações** das competências contempladas, **até 20 de agosto de 2024**, nos canais dispostos, como FGTS/DIGITAL ou e-Social, aos empregadores Doméstico.

A opção pelo parcelamento (até 4 prestações) deverá ocorrer através da plataforma FGTS DIGITAL entre o período de 01/09/2024 à 15/10/2024.

#### 4 - Quanto ao caso de rescisão de contrato trabalho

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho que autorize o saque do FGTS, a suspensão e o parcelamento resolver-se-ão em relação ao respectivo trabalhador, e ficará o empregador ou responsável obrigado a realizar:

a) o recolhimento dos valores de FGTS cuja exigibilidade tenha sido suspensa, sem incidência de encargos (art. 22 da Lei nº 8.036/1990), desde que seja efetuado no prazo previsto pelo § 6º do art. 477 da CLT; e

b) o depósito dos valores de FGTS rescisórios previstos no art. 18 da Lei nº 8.036/1990.

#### 5 - Quanto aos municípios elencados pela Portaria nº 729/24

Os municípios elencados pela Portaria encontram-se listados abaixo.

- 1 Arambaré
- 2 Arroio do Meio
- 3 Barra do Rio Azul
- 4 Bento Gonçalves
- 5 Bom Retiro do Sul
- 6 Candelária
- 7 Canoas
- 8 Canudos do Vale
- 9 Caxias do Sul
- 10 Colinas
- 11 Cruzeiro do Sul
- 12 Doutor Ricardo
- 13 Eldorado do Sul
- 14 Encantado
- 15 Estrela
- 16 Fontoura Xavier
- 17 Guaíba
- 18 Imigrante
- 19 Lajeado
- 20 Marques de Souza
- 21 Montenegro
- 22 Muçum
- 23 Pelotas
- 24 Porto Alegre
- 25 Putinga
- 26 Relvado
- 27 Rio Grande
- 28 Rio Pardo
- 29 Roca Sales
- 30 Rolante
- 31 Santa Cruz do Sul

## CONFIDOR

- 32 Santa Maria
- 33 Santa Tereza
- 34 São Jerônimo
- 35 São José do Norte
- 36 São Leopoldo
- 37 São Lourenço do Sul
- 38 São Sebastião do Cai
- 39 São Valentim do Sul
- 40 São Vendelino
- 41 Severiano de Almeida
- 42 Sinimbu
- 43 Taquari
- 44 Travesseiro
- 45 Venâncio Aires
- 46 Veranópolis

Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação, aplicável no caso, a partir de junho/2024.

**PAULO FLORES**  
**Área Trabalhista**  
**TC-CRC 52.870**

Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.

## 2. PISO SALARIAL – ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei estadual nº 17.944 do Estado de São Paulo definiu o valor do Piso Salarial aos trabalhadores no âmbito do estado de São Paulo, que não possuem Convenção ou Acordo Coletivo, sob o seguinte parâmetro:

I - R\$ 1.640,00 (um mil e seiscentos e quarenta reais), para os trabalhadores domésticos, cuidadores de idosos, serventes, trabalhadores agropecuários e florestais, pescadores, contínuos, mensageiros e trabalhadores de serviços de limpeza e conservação, trabalhadores de serviços de manutenção de áreas verdes e de logradouros públicos, auxiliares de serviços gerais de escritório, empregados não especializados do comércio, da indústria e de serviços administrativos, cumins, "barboys", lavadeiros, ascensoristas, "motoboys", trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais e trabalhadores não especializados de minas e pedreiras, operadores de máquinas e implementos agrícolas e florestais, de máquinas da construção civil, de mineração e de cortar e lavar madeira, classificadores de correspondência e carteiros, tintureiros, barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, dedetizadores, vendedores, trabalhadores de costura e estofadores, pedreiros, trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, de fabricação e confecção de papel e papelão, trabalhadores em serviços de proteção e segurança pessoal e patrimonial, trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem, garçons, cobradores de transportes coletivos, "barmen", pintores, encanadores, soldadores, chapeadores, montadores de estruturas metálicas, vidreiros e ceramistas, fiandeiros, tecelões, tingidores, trabalhadores de curtimento, joalheiros, ourives, operadores de máquinas de escritório, datilógrafos, digitadores, telefonistas, operadores de telefone e de "telemarketing", atendentes e comissários de serviços de transporte de passageiros, trabalhadores de redes de energia e de telecomunicações, mestres e contramestres, marceneiros, trabalhadores em usinagem de metais, ajustadores mecânicos, montadores de máquinas, operadores de instalações de processamento químico e supervisores de produção e manutenção industrial;

### Consultoria Jurídica

Gerd Foerster  
Ingo Sudhaus  
Jefferson Gonçalves  
Francine Finkenauer

### Consultoria Específica

#### *Tributária*

Maria Neli Amorim

#### *Tributária*

Fernanda Souza

#### *Laboral*

Paulo Flores

#### *Controladoria Contábil Internacional*

Monica Foerster

### Auditoria

Leticia Pieretti

Tiago Deport Xavier

### Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli

Eurides Pomagerski